ESTRUTURA PADRÃO - Resumo dos fatos...

Após, os autos foram remetidos a esta **Procuradoria de Justiça Especializada** na **Defesa Ambiental e da Ordem Urbanística** para apresentação do parecer. É o que merecia registro. Passa-se a analisar de forma objetiva e fundamentada as teses apresentadas no recurso.

JUSTIÇA GRATUITA. PRESUNÇÃO RELATIVA DE VERACIDADE. AUSÊNCIA DE ELEMENTOS QUE INFIRMEM A DECLARAÇÃO. DEFERIMENTO DO BENEFÍCIO.

Fato: Nos autos da presente ação, a parte apelante formulou pedido de concessão do benefício da justiça gratuita, em sede recursal, instruído (ADEQUAR: com declaração de hipossuficiência subscrita pela própria parte, carteira de trabalho, declaração de imposto de renda, comprovante de recebimento de aposentadoria, comprovante de recebimento de auxílios governamentais) A discussão diz respeito à suficiência desse(s) documento (s) para o deferimento do benefício, à luz dos elementos constantes dos autos.

Direito: O art. 99 do Código de Processo Civil regula o pedido de gratuidade da justiça nos seguintes termos:

"Art. 99. O pedido de gratuidade da justiça pode ser formulado na petição inicial, na contestação, na petição para ingresso de terceiro no processo ou § 1º Se superveniente à primeira manifestação da parte na instância, o pedido poderá ser formulado por petição simples, nos autos do próprio processo, e suspenderá seu § 2º O juiz somente poderá indeferir o pedido se houver nos autos elementos que evidenciem a falta dos pressupostos legais para a concessão de gratuidade, devendo, antes de indeferir o pedido, determinar à parte a do preenchimento comprovação dos referidos pressupostos. § 3º Presume-se verdadeira a alegação de insuficiência deduzida exclusivamente por pessoa natural. § 4º A assistência do requerente por advogado particular não impede a gratuidade concessão de da § 5º Na hipótese do § 4º, o recurso que verse exclusivamente sobre valor de honorários de sucumbência fixados em favor do advogado de beneficiário estará sujeito a preparo, salvo se o próprio advogado demonstrar que tem direito gratuidade.

§ 6º O direito à gratuidade da justiça é pessoal, não se estendendo a litisconsorte ou a sucessor do beneficiário, salvo requerimento e deferimento expressos.

§ 7º Requerida a concessão de gratuidade da justiça em recurso, o recorrente estará dispensado de comprovar o recolhimento do preparo, incumbindo ao relator, neste caso, apreciar o requerimento e, se indeferi-lo, fixar prazo para realização do recolhimento."

No caso concreto, a parte recorrente, pessoa natural, apresentou (ADEQUAR com declaração de hipossuficiência subscrita pela própria parte, carteira de trabalho, declaração de imposto de renda, comprovante de recebimento de aposentadoria, comprovante de recebimento de auxílios governamentais). Ausentes nos autos indícios concretos de capacidade econômica que infirmem esse(s) documento(s).

Importante destacar que a representação por advogado particular não é suficiente para afastar o direito ao benefício, conforme expressamente previsto no § 4º do mesmo dispositivo.

A jurisprudência do STJ é firme no sentido de que a negativa do pedido de justiça gratuita exige fundamentos objetivos extraídos do conjunto probatório, não sendo possível presumir capacidade financeira com base em critérios subjetivos ou genéricos:

"A autodeclaração de hipossuficiência, realizada por quem pretende ser beneficiário da justiça gratuita, possui caráter relativo, admitindo-se a denegação, pelo juízo competente, diante de provas dos autos em sentido contrário." (AgInt no AREsp 2.597.064/PR, Rel. Min. Marco Buzzi, DJe 04/10/2023)

Tese: Apresentado (declaração de hipossuficiência subscrita pela própria parte, carteira de trabalho, declaração de imposto de renda, comprovante de recebimento de aposentadoria, comprovante de recebimento de auxílios governamentais) pela parte natural, e não havendo nos autos elementos que a contradigam de forma objetiva, o pedido de justiça gratuita deve ser deferido, em atenção ao princípio do acesso à justiça e ao disposto no art. 99, §§ 2º, 3º e 4º, do Código de Processo Civil.

Fundamentação: A concessão da gratuidade da justiça constitui instrumento constitucional de promoção do acesso à ordem jurídica justa, devendo ser interpretada de forma a não obstar o pleno exercício do direito de recorrer. A presunção legal estabelecida no § 2º do art. 99 do CPC é suficiente para o deferimento do benefício, salvo se existirem elementos nos autos que, de

maneira inequívoca, revelem capacidade contributiva, o que não se verifica no presente caso.

PARECER: Pelo acolhimento do pedido de justiça gratuita formulado pela parte apelante, reconhecendo-se o seu direito ao benefício, diante da presunção relativa de veracidade dos documentos apresentados, nos termos do art. 99, §§ 2º a 4º, do Código de Processo Civil, e do art. 5º, inciso LXXIV, da Constituição da República, inexistindo nos autos elementos concretos que infirmem a alegada condição de insuficiência de recursos.